



PROCESSO N.º 444/09

PROTOCOLO N.º 7.270.058-9/08

PARECER CEE/CEB N.º 662/09

APROVADO EM 10/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1680/09, datado de 05 de maio de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaratuba, mantido por Cesar Luiz Cernach ME.

A Resolução n.º 1137/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.135 a 139) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 08 e 09);

b) enriquecimento da Proposta Pedagógica (fls. 86 a 91);

c) Licença Sanitária (fls. 133);

d) Alvará de Localização (fls. 132);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 131);

f) atos de aprovação do Regimento Escolar (fls. 92 a 93);

g) Informação Técnica da Proposta Pedagógica(fls. 94);



PROCESSO N.º 444/09

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva de Ações Cíveis (fls. 122)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 123);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls.)124;
- Certidão Positiva de Título Protestado (fls. 121);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 125).

b) Certidões da Pessoa Física:

- Certidão Negativa Cível (fls. 127);
- Certidão Negativa de Título Protestado (fls. 126);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 128);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 129);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 130).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 95 a 120).

Foi solicitado à Assessoria Jurídica da SEED, análise quanto às certidões positivas. Após comprovação por meio de novas certidões e justificativa enviada pela instituição, aquela Assessoria não encontrou óbice à continuidade do pleito.

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 10):



PROCESSO N.º 444/09

Matriz Curricular

	DISCIPLINAS	1 série	2 série	3 série	
B A S E N A C I O N A L C O M U	ARTE	2	2	2	
	BIOLOGIA	3	3	3	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2			
	FÍSICA	3	3	3	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	
	MATEMÁTICA	4	4	4	
	QUÍMICA	3	3	3	
	SOCIOLOGIA		2		
	SUB-TOTAL	26	26	24	
	H A B I L I T A D O	L.E.M - INGLÊS	2	2	2
		LITERATURA	2	2	2
OFICINA DE LEITURA E REDAÇÃO				2	
SUB-TOTAL		4	4	6	
Total geral		30	30	30	
Total carga horária		1.200	1.200	1.200	

Obs. Os alunos contemplarão as 30 (trinta) horas semanais no período matutino e vespertino, sendo 5 (cinco) aulas diárias nas manhãs de segunda-feira a sexta-feira e mais 5 (cinco) aulas na tarde de quarta-feira.

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Trindade dos Santos Castro	Arte	Educação Artística
José Antonio Silverio Muniz	Biologia	Biologia
Alexandre Queiroz	Educação Física	Educação Física
Valnei Nunes	Filosofia	Filosofia
Wilma Maria Simoni	Física	Ciências/Física
Cheila Borba	Geografia	Geografia
Wesley Oliveira do Prado	História	História
Paulo Santos da Silva	Língua Portuguesa Oficina de Leitura e Redação	Letras Especialização em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira
Alex de Cássio Macedo	Matemática	Matemática
Beatriz Zagonel de Camargo Mello	Química	Química



PROCESSO N.º 444/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
André Carvalho Baida	Sociologia	Ciências Sociais
Giselly Alves Martins	LEM - Inglês	Letras
Ana Paula Ribeiro Gomide	Literatura	Letras

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 296/08 (fls. 134), do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 140), Parecer n.º 912/09-CEF/SEED (fls. 147) e o § 1º do artigo 37 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009 até a publicação do presente Parecer;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do **Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, do Município de Guaratuba, mantido por Cesar Luiz Cernach ME.

O estabelecimento de ensino deverá, de imediato solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação de reconhecimento.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 444/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidenta da CEB